

COMUNICADO TÉCNICO

Meio Ambiente

FIERGS CIERGS

LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES DE AQUICULTURA NO RS

Publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) do dia 28 de Junho de 2022, pela Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, a Resolução Consema nº 462/2022. A Resolução define **as diretrizes e os procedimentos para o licenciamento ambiental das atividades de aquicultura no Estado do Rio Grande do Sul.**

Os empreendimentos de aquicultura, **para fins de licenciamento ambiental, serão classificados da seguinte forma:** Unidades de produção de formas jovens somente de espécies aquícolas nativas; Unidades de produção de formas jovens de espécies aquícolas exóticas; Piscicultura de espécies nativas para engorda em sistema intensivo; Piscicultura de espécies exóticas para engorda em sistema intensivo; Piscicultura de espécies nativas em sistema semi-intensivo; Piscicultura de espécies exóticas em sistema semi-intensivo; Piscicultura de espécies nativas em sistema extensivo; Piscicultura de espécies exóticas em sistema extensivo; Piscicultura de espécies nativas em sistema fechado; Piscicultura de espécies exóticas em sistema fechado; Ranicultura em qualquer sistema; Carcinicultura em qualquer sistema; Malacocultura em qualquer sistema; Algicultura em qualquer sistema.

Os empreendimentos de porte mínimo e pequeno serão licenciados **mediante Licença Única (LU)**, reunindo em um único procedimento todas as demandas necessárias para expedição da licença ambiental pelo órgão competente.

Os empreendimentos de **porte médio, grande e excepcional** serão licenciados mediante **Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO.**

A atividade de piscicultura de **espécies nativas em sistema extensivo ou de espécies exóticas em sistema fechado**, em reservatórios com área alagada de até 2 (dois) hectares, são consideradas não incidentes de licenciamento ambiental, exceto se localizados em Áreas de Preservação Permanente ou decorrentes de barramentos de curso hídrico natural.

Os empreendimentos de aquicultura de **porte mínimo e pequeno que não possuem licenciamento ambiental** deverão **buscar sua regularização junto ao órgão licenciador**, através da apresentação de informações e documentos indicados na coluna “*LU Reg*” do **Anexo Único** desta resolução.

Os empreendimentos de aquicultura de **porte médio, grande ou excepcional que não possuem licenciamento ambiental** deverão **buscar sua regularização junto ao órgão licenciador**, através da apresentação dos documentos indicados na coluna “*LO Reg*” do **Anexo Único**, conforme seu enquadramento.

Serão **passíveis de alteração/ampliação e reforma** os empreendimentos de aquicultura com licença ambiental em vigor. Para os empreendimentos de **Porte Mínimo ou Pequeno** o procedimento de ampliação do empreendimento ocorrerá através de procedimento denominado *Licença Única de Alteração (LUA)*. Para os empreendimentos de **Porte Médio, Grande ou Excepcional** o procedimento para ampliação de empreendimentos com licenças em vigor se dará através de *Licença Prévia e de Instalação para Alteração – LPIA*.

A renovação das licenças de operação se dará pela apresentação dos documentos constantes do **Anexo Único**, coluna “*LO Ren/LU Ren*” e, caso existente, dos documentos que componham as condicionantes da licença em vigor.

No encerramento das atividades de aquicultura deverá ser apresentado ao órgão ambiental um **Plano de Desativação e Recuperação** com cronograma de execução.

Fica estabelecido **prazo de até 3 (três) anos**, contados da vigência desta Resolução, para promoção de esforços conjuntos dos órgãos ambientais, órgãos oficiais de assistência técnica e entidades representativas do setor produtivo com vistas a identificação e orientação dos empreendedores não adequados a esta Resolução.

Neste prazo, sempre que identificada a existência de empreendimentos sem licenciamento ambiental, o órgão ambiental competente notificará o empreendedor para que apresente, no **prazo de 150 (cento e cinquenta) dias**.

Esta resolução entrará em vigor no prazo de 60 dias.

O acesso à íntegra da Resolução Consema nº 462/2022 está disponível no [link](#).